



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 18/03/1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido e regulado o Regime de Adiantamento nos termos subseqüentes.

§ 1º O Regime de Adiantamento é aplicável aos casos de despesas de pronto pagamento que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

§ 2º Cada Adiantamento será empenhado na dotação própria, em nome do Secretário Municipal de Educação e Cultura, em nome do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, em nome do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e em nome do Diretor do Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Fazenda os quais depositarão a importância recebida, em conta bancária, relativa a sua respectiva Secretaria ou Departamento, em nome do titular do órgão e, vinculadamente, em nome da Prefeitura.

§ 3º O valor do Adiantamento não poderá ultrapassar o total correspondente a 98 (noventa e oito) UFIS.

§ 4º O Prefeito Municipal é a autoridade competente para autorizar a Concessão de Adiantamentos cuja Prestação de Contas será feita no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu recebimento.

§ 5º A Concessão de Adiantamento será centralizada e exclusiva, conforme estabelecido no parágrafo 2º do presente artigo, devendo atender a cada um dos setores do Serviço Público Municipal.

Art. 2º Os recursos para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, estão consignados no Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 18 de março de 1997.

Manoel José De Araújo
- Prefeito -

Luiz Henrique da Silva
Secretário Geral de Governo